



OFÍCIO Nº 00127/2026/PRES/CRO-DF

Brasília, 4 de fevereiro de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Distrital **Wellington Luiz**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF)

Assunto: Encaminhamento de minuta de Projeto de Lei Complementar - Isenção de ISS aos cirurgiões-dentistas autônomos.

Senhor Deputado,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar à Vossa Excelência, minuta de Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) aos cirurgiões-dentistas autônomos no âmbito do Distrito Federal.
2. Nos termos da justificativa anexa, a proposta tem como finalidade corrigir distorções tributárias, promover justiça fiscal e estimular a formalização profissional, especialmente de profissionais liberais que exercem atividade essencial à saúde da população e que, em regra, atuam de forma individual, sem estrutura empresarial e competindo desproporcionalmente com o setor.
3. A minuta do projeto foi elaborada em conformidade com a Lei Orgânica do Distrito Federal, com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a legislação tributária distrital vigente, de modo a viabilizar juridicamente a isenção proposta.
4. Diante da relevância social e do interesse público de saúde envolvido, solicita-se o apoio de Vossa Excelência para análise e eventual aperfeiçoamento. Sugere-se que além da apreciação da minuta do projeto de Lei, seja realizado perante esta Casa Legislativa e/ou em conjunto com os Órgãos competentes, o estudo de impacto no exercício de início de vigência para que a apresentação da proposição legislativa no âmbito desta respeitável Casa obtenha seu alcance.
5. Renovando votos de elevada estima e consideração, o Conselho de Odontologia do Distrito Federal se coloca à disposição para quaisquer eventuais auxílios futuros.

Atenciosamente,

Arlindo Abreu de
Castro
Filho:50832069353

Assinado de forma digital
por Arlindo Abreu de
Castro Filho:50832069353
Dados: 2026.02.05
09:54:28 -03'00'

ARLINDO ABREU DE CASTRO FILHO, CD
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2026

Concede isenção do ISS aos cirurgiões-dentistas autônomos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída isenção condicionada do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre a prestação de serviços odontológicos realizada por cirurgião-dentista autônomo.

§ 1º A isenção de que trata o caput aplica-se exclusivamente ao profissional que:

I – esteja regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal;

II – exerça a atividade em nome próprio, sem constituição de pessoa jurídica;

III – não possua vínculo societário ou contratual com clínica, consultório ou empresa prestadora de serviços odontológicos;

IV – esteja regular perante a administração tributária do Distrito Federal, observadas as obrigações acessórias estabelecidas no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

§ 2º A isenção não se aplica aos serviços:

I – prestados por intermédio de pessoa jurídica;

II – realizados em estabelecimento empresarial ou clínica organizada;

III – remunerados por planos, convênios ou operadoras de saúde.

§ 3º A fruição do benefício fica condicionada à regulamentação pelo Poder Executivo, inclusive quanto aos mecanismos de controle, fiscalização e eventual limitação temporal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A proposta tem como finalidade corrigir distorções tributárias, promover justiça fiscal e estimular a formalização profissional, especialmente de profissionais liberais que exercem atividade essencial à saúde da população e que, em regra, atuam de forma individual, sem estrutura empresarial e competindo desproporcionalmente com o setor.



ANEXO

(Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)

1. DA MEDIDA PROPOSTA

O presente Projeto de Lei Complementar concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) aos cirurgiões-dentistas que exerçam a atividade de forma autônoma no Distrito Federal, caracterizando-se como hipótese de renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

2. DO UNIVERSO DE BENEFICIÁRIOS

O universo potencial de beneficiários corresponde aos cirurgiões-dentistas autônomos regularmente inscritos no Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal (CRO-DF) e cadastrados como contribuintes do ISS no Distrito Federal, que exerçam a atividade em nome próprio, sem constituição de pessoa jurídica. Para fins de estimativa, será considerado o número de profissionais ativos constantes nos cadastros oficiais da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e do CRO-DF.